PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 11-12-79 fls 098 V e 099
SECRETARIA

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 363/79

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a permuta de imóveis e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar com a Srª. Maria Francisca de Lima, os imóveis a - seguir:

a) - Um (1) lote, de nº 01, da Vila Fernando de Abreu, pertencente a Prefeitura Municipal, recebido como doação de Serviço Social Agamenon Magalhães, por;

b) - Uma casa localizada na Rua Antonino Gomzaga nº 186, com finalidade de abertura de rua.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 11 de dezembro de 1979.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão
JFG/MLSS

3000 Fls. 06-79 SXX,